



UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

TERMOS DE REFERÊNCIA

RECRUTAMENTO DE UM/A ESPECIALISTA SOCIAL PARA A UGPE

1. ENQUADRAMENTO

O Governo de Cabo Verde (GOVCV) solicitou o financiamento do Banco Mundial para preparar e implementar o Projecto de Melhoria da Conectividade e Infraestruturas Urbanas. Este projecto visa dar continuidade ao Programa de Requalificação, Reabilitação e Acessibilidades (PRRA), enquadrado no Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável 2022-2026 (PEDS). O PRRA, por sua vez, visa melhorar as infraestruturas e serviços em áreas urbanas e territórios para permitir o crescimento económico inclusivo, melhorar a qualidade de vida, e reforçar a sustentabilidade e a resiliência.

O referido projecto foi preparado de acordo com o Quadro Ambiental e Social (QAS) do Banco Mundial que estabelece os requisitos para os mutuários relativos à identificação e avaliação dos riscos e impactes ambientais e sociais associados aos projectos financiados pelo Banco, por meio de Financiamento de Projetos de Investimento (FPI), pelo que foram elaborados os seguintes instrumentos ambientais e sociais: Quadro de Gestão Ambiental e Social, incluindo Procedimentos de Gestão Laboral, Quadro da Política de Reassentamento e Plano de Envolvimento das Partes Interessadas de acordo com as Normas Ambientais e Sociais (NAS) do Banco Mundial. O objectivo das Normas Ambientais e Sociais (NAS) é apoiar os mutuários a reduzir a pobreza e aumentar a prosperidade de forma sustentável em benefício do ambiente e dos seus cidadãos.

Todos os projectos de infraestruturização normalmente apresentam riscos de Exploração e Abuso Sexual (EAS) / Assédio Sexual (AS), risco de reassentamento e outros riscos específicos para os trabalhadores e comunidades, relacionados a acidentes de trabalho e outros aspectos da gestão laboral, pelo que para cada projecto e subprojectos será necessário adotar medidas para evitar, reduzir e compensar os eventuais impactos sociais adversos associados ao tipo de intervenções a adotar, através da Avaliação de Impacte Ambiental e Social dos subprojectos, conceção e implementação de um Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS), Plano de ação e resposta a casos de VBG/AS/EAS e caso necessários outros planos específicos como o Plano de Acção de Reassentamento (PAR) específicos de cada subprojecto.



UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

Portanto, a gestão eficiente dos aspetos sociais dos projectos é condição fundamental para redução da pobreza e garantir a sustentabilidade dos projectos.

1.1. DESCRIÇÃO DO PROJECTO E DAS SUAS COMPONENTES

Objectivo de Desenvolvimento do Projecto (PDO)

O objectivo de desenvolvimento do projecto proposto é melhorar as infraestruturas urbanas e territoriais, a conectividade e a resiliência em zonas-alvo em Cabo Verde / Melhorar as condições de vida através de uma conectividade rodoviária resiliente e de infraestruturas urbanas e territoriais em zonas-alvo em Cabo Verde.

Componentes do Projecto

O Projecto incluirá quatro componentes:

Componente 1: Infraestruturas de Desenvolvimento Urbano e Territorial Resilientes: Esta componente integra um conjunto de obras com foco na melhoria de condições de vida e desenvolvimento territorial dos bairros vulneráveis, que serão posteriormente identificados durante a preparação do projecto. O objectivo desta componente será reabilitar espaços e bens públicos para o uso comunitário, mitigação do clima, e desenvolvimento económico local.

Esta componente integrará também a reabilitação de infraestruturas visando apoiar as atividades de economia azul, como por exemplo a pesca, pelo que especificamente o projecto o projeto apoiará a reabilitação de pequenos cais de pesca seleccionados, arrastadouros, infraestruturas/equipamento para conservação e transformação do pescado, entre outras actividades. Esses investimentos serão projetados para incorporar a resiliência climática, promover o uso eficiente dos recursos, reduzir as emissões de carbono e aumentar a inclusão de mulheres e comunidades vulneráveis nas cadeias de valor da pesca. Os trabalhos no âmbito desta componente utilizarão materiais de construção resistentes a inundações e outros perigos (por exemplo, betão, borracha, madeira tratada, e metal) e seguirão as normas internacionais de construção.

Em resumo, as intervenções no âmbito desta componente dividem-se em duas categorias, designadamente, i) requalificação urbana e territorial, incluindo reabilitação de centros e bairros urbanos e/ou históricos, pavimentação de ruas, melhoria dos sistemas de drenagem, melhoria das áreas verdes para mitigação e adaptação ao clima (por exemplo, protecção contra inundações e

UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

calor extremo) e ii) requalificação de áreas de frente marítima e infraestruturas pesqueiras para reforçar a actividade económica.

Componente 2: Melhoria da Conectividade e Resiliência das Estradas: Esta componente financiará obras de reabilitação de estradas para melhorar a conectividade do transporte rodoviário nas comunidades seleccionadas a nível nacional. O método de selecção de estradas será determinado durante a preparação do projeto e incluirá uma análise multicritério que terá em conta, entre outros, o estado da estrada, o risco actual e projectado para as alterações climáticas, a importância para a resiliência da rede respectivas ilhas e os factores socioeconómicos das comunidades afectadas. Esta abordagem centrar-se-á também no aumento da resiliência às alterações climáticas, aos riscos naturais, e às condições ambientais que afectam o País. Também financiará intervenções de assistência técnica em aspectos mais amplos de conectividade, nomeadamente a conectividade marítima e aérea.

As obras a financiar no âmbito do novo projecto têm o potencial de melhorar a conectividade, facilitando o transporte de produtos agrícolas para os mercados, reduzindo os tempos de deslocação dos trabalhadores que viajam entre comunidades em ligação com o seu emprego, melhorando o acesso a escolas e instalações médicas, e promovendo o turismo. Têm também o potencial de tornar os espaços urbanos seleccionados mais atraentes e inclusivos, tanto para residentes como para visitantes. Espera-se também que as intervenções resultem em maiores oportunidades de rendimento para as comunidades locais, devido a uma melhor conectividade com as oportunidades económicas.

Componente 3: Apoio à Implementação do Projeto Esta Componente dará apoio à UGPE e MIOTH na gestão e implementação do Projeto. Apoiará as despesas relacionadas com a implementação do Projeto, incluindo a contratação de (i) consultores para preparar os estudos específicos finais de salvaguarda ambiental e social (A&S) para as atividades da Componente 1 e 2; (ii) capacitação para a UGPE e outras partes interessadas do setor, conforme necessário; e (iii) custos operacionais do projeto.

Financiará ainda outras actividades relacionadas com a gestão de projectos nomeadamente a coordenação de projectos, aquisições, M&E, comunicação de projectos, envolvimento dos cidadãos, capacitação e salvaguardas ambientais e sociais. Esta componente cobrirá também equipamento de escritório, custos operacionais e auditorias independentes. As actividades de capacitação irão apoiar o reforço do PRRA e os esforços de implementação. Durante esta primeira fase, esta componente apoiará actividades para o reforço do PRRA, tais como o desenvolvimento de uma estratégia a longo prazo e de um quadro de prioridades, um quadro de monitorização e



UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

avaliação. Além disso, a assistência técnica pode incluir actividades de apoio às ligações entre investimentos e instrumentos de planeamento territorial informados sobre os riscos, tais como o desenvolvimento de avaliações de risco de municípios priorizados para informar o planeamento territorial informado sobre os riscos e orientar a localização dos investimentos. Pode também incluir a geração de conhecimentos (preparação de inquéritos relacionados, estudos, etc.) e o desenvolvimento das capacidades necessárias em matéria de transportes e desenvolvimento urbano, necessárias para o êxito da implementação do projecto. As áreas de assistência técnica serão priorizadas e confirmadas durante a preparação do projecto e durante a sua implementação.

Componente 4: Componente de Resposta a Emergências Contingentes (CERC). Um CERC será incluído no projeto de acordo com a Política de Financiamento de Projetos de Investimento (PIF), para Situações de Necessidade Urgente de Assistência e Restrições de Capacidade. Permitirá a rápida realocação de fundos de empréstimos não comprometidos no caso de uma emergência elegível.

O Governo de Cabo Verde criou a Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE) para coordenar a implementação de projetos públicos de investimento financiados com recurso a meios financeiros mobilizados pelo Governo junto das organizações financeiras internacionais, inclusive o Projecto de Melhoria da Conectividade e Infraestruturas Urbanas. A Coordenação Técnica do Projecto será assumida pelo Ministério das Infraestruturas Ordenamento do Território e Habitação (MIOTH), entidade governamental responsável pelo desenvolvimento dos setores visados. A UGPE está empenhada em assegurar que os processos e as práticas executados no âmbito dos projetos que gere não provoquem impactos ambientais e sociais adversos, e que cumpram rigorosamente os requisitos relevantes proteção ambiental e social incluindo as leis e regulamentos da República de Cabo Verde e as Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial cometidas nos acordos de financiamento firmados. A este respeito, a UGPE preza por operar eficazmente um sistema de gestão ambiental e social apropriado a todos os níveis e abrangente a todo o ciclo de desenvolvimento destes projetos.

O atual portfólio de projectos UGPE em fase de implementação, com recurso a meios financeiros mobilizados pelo Governo junto da Associação Internacional do Desenvolvimento (IDA)/Banco Mundial, inclui ainda os projectos abaixo listados, projectos para os quais, à semelhança do Projecto de Melhoria da Conectividade e Infraestruturas Urbanas, preza por sua implementação ambiental e social sustentáveis:

- (i) Cabo Verde Human Capital Project (P175828),



UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

- (ii) Resilient Tourism and Blue Economy Development Project in Cabo Verde Project (P176981),
- (iii) Renewable Energy and Improved Utility Performance Project (P170236),
- (iv) Cabo Verde Covid-19 Emergency Response Project (P173857),
- (v) Cabo Verde Digital Project (P171099) ,
- (vi) State-Owned Enterprises Related Fiscal Management Project (P160796),
- (vii) Access to Finance for Micro, Small, and Medium-Sized Enterprises Project (P163015),
- (viii) Regional Harmonizing and Improving Statistic (P169265)

Consequentemente, a UGPE pretende recrutar um técnico local e qualificado “Especialista Social” (ES), em regime de tempo integral, para atender ao portfólio de projetos geridos pela UGPE. A contratação do técnico especialista será feita com recurso a meios financeiros mobilizados pelo Governo junto da Associação Internacional do Desenvolvimento (IDA)/Banco Mundial para o Projecto de Melhoria da Conectividade e Infraestruturas Urbanas.

O presente Termos de Referencia têm por objetivo servir de guia para a elaboração de manifestações de interesse para o cargo de Especialista Social.

2. OBJETIVO DO CARGO DE ESPECIALISTA SOCIAL DA UGPE

O objetivo principal do cargo é garantir a conformidade e a sustentabilidade do processo de preparação e implementação dos projetos tendo em conta a legislação vigente em Cabo Verde para a área social, o Quadro Ambiental e Social (QAS) do Banco Mundial e as melhores práticas internacionais de proteção e inclusão social.

3. RESPONSABILIDADES GERAIS DO/A ESPECIALISTA SOCIAL

Na prossecução das suas responsabilidades, o ES será responsável por coordenar, gerir e supervisionar os aspetos sociais dos projetos. Estes aspectos estão associados a um conjunto de instrumentos essencialmente sociais do projecto, nomeadamente o Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PEPI), Procedimentos de Gestão Laboral (PGL) e Quadro da Política de Reassentamento (QPR), incluindo Planos de Acção de Reassentamento (PAR), de acordo com as Normas Ambientais e Sociais ESS10, ESS2, ESS5 respetivamente, bem como um conjunto de requisitos relativos à VBG/EAS/AS , que estão incluídas no planos de ação e respostas à VBG,



UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

exploração e abuso sexual e assédio sexual. O Especialista trabalhará em estreita articulação com as outras estruturas internas da UGPE, com as entidades beneficiárias que acompanham a execução técnica das respetivas atividades de cada projeto, com as entidades governamentais sectoriais e com outras partes interessadas e relevantes.

4. QUADROS DE REFERENCIA PARA A ATUAÇÃO DO/A ESPECIALISTA SOCIAL

Normas ambientais e sociais do Banco Mundial

O/A Especialista Social contribuirá para realizar a avaliação ambiental e social adequada dos projetos/subprojectos, preparar e implementar os mesmos em conformidade com o Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial, mais especificamente, as 10 Normas ambientais e sociais do Banco Mundial, designadamente:

- NAS 1 - Avaliação e Gestão de Riscos e Impactes Ambientais e Sociais.
- NAS 2 - Mão de Obra e Condições de Trabalhos.
- NAS 3 - Recursos de Eficiência, Prevenção e Gestão da Poluição.
- NAS 4 - Saúde e Segurança Comunitária.
- NAS 5 - Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário.
- NAS 6 - Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos
- NAS 7 - Povos Indígenas/Comunidades Locais, Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana
- NAS 8 - Herança cultural
- NAS 9 - Intermediários financeiros
- NAS 10 - Envolvimento das partes interessadas e divulgação de informações.

Especificamente para cumprir com os requisitos de proteção social, são mais relevantes as NAS 1, NAS 2, NAS 4, NAS 5 e NAS 10, que passarão a ser enquadradas de seguida:

A Norma Ambiental e Social 1 – Avaliação e Gestão de Riscos e Impactes A&S são aplicadas a todos os projetos apoiados pelo Banco através do Financiamento de Projetos de Investimento. O objetivo é identificar, avaliar e gerir os riscos e impactes ambientais e sociais associados a cada etapa do projeto, a fim de alcançar resultados ambientais e sociais consistentes com os requisitos do Banco.



UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

A NAS1 também é aplicada a todas as Instalações/Atividades Associadas que devem atender aos requisitos da NAS na medida em que o Mutuário tenha controle ou influência sobre tais Instalações/Atividades Associadas².

De acordo com a NAS, o Mutuário é obrigado a:

- Conduzir uma avaliação ambiental e social do projeto proposto, incluindo o envolvimento das partes interessadas,
- Realizar o engajamento das partes interessadas e divulgar informações apropriadas de acordo com a NAS10,
- Desenvolver um Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) e implementar todas as medidas e ações estabelecidas no acordo legal, incluindo o PCAS,
- Realizar a monitorização e relatórios sobre o desempenho ambiental e social do projeto em relação às NAS.

A avaliação ambiental e social será proporcional aos riscos e impactos do projeto e avaliará de forma integrada todos os riscos e impactos ambientais e sociais diretos, indiretos e cumulativos relevantes ao longo do ciclo de vida do projeto, incluindo aqueles especificamente identificados na NAS2-10. O processo de avaliação ambiental e social deve aplicar a hierarquia de mitigação de acordo com a qual: (a) riscos e impactos adversos precisam ser antecipados e, na medida do possível, evitados, enquanto impactos e benefícios positivos para a comunidade e o ambiente físico precisam ser maximizados, (b) onde não for possível evitar, minimizar ou reduzir riscos e impactos a níveis aceitáveis; (c) impactos e riscos adversos residuais precisam ser removidos ou mitigados a um nível aceitável; (d) onde permanecem impactos residuais significativos, compensar quando técnica e financeiramente viável.

Para os projetos que envolvem um conjunto de subprojetos identificados, elaborados e implementados durante a vigência do Projeto, a avaliação ambiental e social é realizada utilizando o instrumento de Estrutura de Gestão Ambiental e Social (QGAS). O QGAS estabelece os princípios, regras, diretrizes e procedimentos para avaliar os riscos e impactos ambientais e sociais de quaisquer futuros subprojetos.

A Norma Ambiental e Social 2 – Condições de Trabalho e Trabalho, regula as condições de trabalho, e o âmbito de sua aplicação depende do tipo de relação de emprego entre o Mutuário e os trabalhadores do projeto. O termo “trabalhador do projeto” está relacionado com:

Os objetivos da NAS2 são:



UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

- Promover a segurança e saúde no trabalho
- Promover o tratamento justo, a não discriminação e a igualdade de oportunidades dos trabalhadores do projeto.
- Proteger os trabalhadores do projeto, incluindo trabalhadores vulneráveis, como mulheres, pessoas com deficiência, crianças (em idade de trabalhar, de acordo com esta NAS) e trabalhadores migrantes, trabalhadores contratados, trabalhadores comunitários e trabalhadores de fornecedores directos.
- Prevenir o uso de todas as formas de trabalho forçado e o trabalho infantil
- Apoiar os princípios de liberdade de associação e negociação coletiva dos trabalhadores do projeto de forma consistente com a legislação nacional.
- Fornecer aos trabalhadores do projeto meios acessíveis para levantar preocupações no local de trabalho.

A Norma Ambiental e Social 4 – Saúde e Segurança da Comunidade aborda os riscos e impactes de saúde, segurança e proteção nas comunidades afetadas pelo projeto e a responsabilidade correspondente dos Mutuários de evitar ou minimizar tais riscos e impactes, com atenção especial às pessoas que, por suas circunstâncias particulares, podem ser vulneráveis.

Os objetivos da NAS4 são os seguintes:

- a) Antecipar e evitar impactes adversos na saúde e segurança das comunidades afetadas pelo projeto durante o ciclo de vida, de circunstâncias rotineiras e não rotineiras.
- b) Promover a qualidade e a segurança, e as considerações relativas às alterações climáticas, na concepção e construção de infraestruturas, incluindo barragens.
- c) Evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos, doenças e materiais perigosos relacionados ao tráfego e segurança viária.
- d) Dispor de medidas eficazes para fazer face a eventos de emergência.
- e) Assegurar que a proteção do pessoal e da propriedade seja realizada de forma a evitar ou minimizar os riscos para as comunidades afetadas pelo projeto, especialmente a implementação dos requisitos de prevenção e resposta à Violência Baseada no Género, Exploração e Abuso Sexual e Assédio Sexual (VBG/EAS/AS).
- f) Aplicar os procedimentos de gestão de reclamações relacionados com VBG/EAS/AS, incluindo a administração do cumprimento dos códigos de conduta contra VBG/EAS/AS e contra a Violência Contra a Criança (VCC).



UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

A Norma Ambiental e Social 5 – Aquisição de Terra, Restrição ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário. A NAS 5 determina a plena informação e participação da comunidade, com ênfase na inclusão das populações pobres, vulneráveis e/ou marginalizadas de uma determinada comunidade. O princípio assumido não é apenas que as pessoas têm o direito de saber quais investimentos e projetos estão sendo realizados, elas têm uma voz forte para fazer essas escolhas. Além disso, como segmentos desfavorecidos de uma comunidade podem não se sentir suficientemente confiantes para participar, donde devem ser desenvolvidos esforços especiais para o envolvimento de toda a comunidade, para que todos entendam a iniciativa.

Em termos de expropriação de ativos, a NAS 5 enfatiza a importância da plena e oportuna compensação (ou seja, com novo valor de mercado) para todos os ativos perdidos devido à expropriação de terras a favor de projetos de desenvolvimento, financiados pelo Banco. O princípio subjacente é simples: as pessoas que viabilizam na prática a implantação do projeto ou a efetivação do investimento não devem ser forçadas a arcar com qualquer contrapartida no custo do projeto. De forma diversa, provavelmente não só contribuirá para o agravamento do empobrecimento da população afetada, como também contradiz o próprio princípio de desenvolvimento, que é o melhoramento económico de toda a comunidade.

Outro requisito importante das normas expressas pela NAS 5 visa pelo menos restaurar e de preferência melhorar os padrões de vida as Pessoas Afetadas pelo Projeto (PAP). O princípio assumido é, novamente, assegurar que os que mais colaborarem para a viabilização da execução do projeto (por exemplo, terras, construções/habitações, negócios etc.) sejam devidamente apoiados visando restaurar os meios de subsistência para que possam manter ou melhorar os seus padrões de vida. Nos termos da política do Banco Mundial, as operações de reassentamento devem ser realizadas e enquadradas sempre no contexto de um processo de desenvolvimento. Particular atenção deverá ser dispensada às necessidades dos grupos vulneráveis, especialmente os grupos que se encontram abaixo dos limiares da pobreza, os grupos sem acesso à terra, os idosos, as mulheres chefes de família e crianças, e consistem nas seguintes ações:

- a) Efetuar o reassentamento e a compensação em conformidade com a legislação nacional em vigor e a NAS 5;
- b) Aplicar a norma mais exigente, nos casos onde os requisitos nacionais diferirem dos padrões e diretrizes internacionais;
- c) Preparar e implementar planos de reassentamento individuais para cada área componente, com possibilidade de adendas sempre que houver mudanças no plano original;



UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

- d) Proporcionar remuneração, subsídios e benefícios para todos os afetados na data limite (no período do censo para o PAR do componente específico);
- e) Fornecer compensações, subsídios e/ou restauração dos meios de subsistência para os impactes permanentes e temporários, e assegurar o pagamento da compensação antes do início da execução;
- f) Envolver as PAPs e as comunidades locais no processo de planeamento e implementação;
- g) Implementar um mecanismo de reclamação eficiente e funcional;
- h) Compensar de forma monetária ou em espécie, com base no valor total da substituição;
- i) Estabelecer (se necessário) locais de reassentamento, novas habitações, infraestruturas relacionadas, serviços públicos, etc., em estreita consultação com as PAPs, e pagar todas as compensações antes do início das obras (caso se mostrar necessário);
- j) Procurar melhorar ou pelo menos restaurar os meios de subsistência das pessoas afetadas e, monitorizar, avaliar e relatar as implementações e os seus resultados.

A Norma Ambiental e Social 10 – Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações reconhece a importância do engajamento aberto e transparente entre o Mutuário e as partes interessadas do projeto, como um elemento essencial de boas práticas internacionais. O envolvimento efetivo das partes interessadas pode melhorar a sustentabilidade ambiental e social dos projetos, aumentar a aceitação do projeto e fazer uma contribuição significativa para o projeto e implementação bem-sucedidos.

Os objetivos da NAS10 são os seguintes:

- a) Estabelecer uma abordagem sistemática para o envolvimento das partes interessadas que ajudará os Mutuários na sua identificação e construir e manter um relacionamento construtivo com elas, em particular as partes afetadas pelo projeto
- b) Avaliar o nível de interesse e apoio das partes interessadas do projeto e permitir que as opiniões das mesmas sejam levadas em consideração na concepção do projeto e no desempenho ambiental e social.
- c) Promover e fornecer meios para o envolvimento efetivo e inclusivo com as partes afetadas pelo projeto ao longo do ciclo de vida do projeto em questões que os possam afetar.
- d) Garantir que as informações apropriadas do projeto sobre riscos e impactes ambientais e sociais sejam divulgadas junto das partes interessadas de forma e em formato adequado, compreensíveis, acessíveis e apropriados.



UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

- e) Fornecer às partes afetadas pelo projeto meios acessíveis e inclusivos para apresentação de queixas e reclamações e permitir a resposta e a gestão por parte dos Mutuários.

Quadro legal e institucional de Cabo Verde para a área social

A atuação do/a ES deve cumprir com os requisitos e fundamentos da legislação nacional em vigor, bem como a prática atual aplicada à proteção social no âmbito de projetos de investimento públicos. Destacam-se com alta relevância para as atividades do/a ES os seguintes:

Mão de obra e condições de trabalho

- a) Decreto-Lei nº 55/99, de 6 de Setembro – Estabelece regras sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho;
- b) Decreto-Lei nº 64/2010, de 27 de Dezembro – Estabelece as regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros de construção;
- c) Decreto-Lei nº DL 58/2020, de 29 de Julho - Estabelece o Regime Jurídico do Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;
- d) Decreto Legislativo nº 1/2016, de 3 de Fevereiro - Código Laboral Cabo-Verdiano;

Proteção Social

- a) Boletim Oficial nº 40 /2018. I. Serie. Decreto Lei 37/2018 de 20 de junho. Estabelece a Tarifa Social de Energia Elétrica
- b) Boletim Oficial nº 40/2018. Decreto Lei 41/2018 de 20 de junho. Estabelece a Tarifa Social de Água.
- c) Boletim Oficial nº 53/2018. I. Serie. Portaria nº27/2018, de 8 de agosto. Estabelece a gratuidade na inscrição e frequência em estabelecimentos públicos e privados de educação e de formação profissional para as pessoas com deficiência
- d) Boletim Oficial nº 60/2018 I. Serie. Decreto-Regulamentar nº7/2018, de 20 de setembro. Cria o Cadastro Social Único
- e) Boletim Oficial nº 60/2019. I. Serie. Decreto Lei nº 22/2019 de 4 de junho. Proceda a primeira alteração do Decreto Lei/37 de 2018 - Tarifa Social de Energia, e 41/2018 - Tarifa Social de Água.



UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

- f) Boletim Oficial nº 42/2019 I Série. Decreto-lei nº 41/2020, de 2 de abril. Estabelece o Rendimento Social de Inclusão
- g) Boletim Oficial nº 108/2019. I. Serie. Decreto-Lei nº46/2019 de 25 de outubro. Define o tipo de apoio social para os cidadãos estrangeiros em situação de precariedade, que desejam de livre vontade regressar ao seu país de origem.
- h) Boletim Oficial n ° 79/2020. I. Serie. Decreto Lei 55/2020 de 6 de julho. Cria a Alta Autoridade para a Imigração
- i) Boletim Oficial nº 136/2020. Resoluções nº 162/2020 - Medida de consumo digno de água pelos agregados pobres inscritos no Cadastro Social Único, de 14 de dezembro de 2020.
- j) Boletim Oficial nº 136/2020. Resolução nº 163 de 14 de dezembro. Medida de consumo digno de energias pelos agregados pobres inscritos no Cadastro Social Único.

Género

- k) Lei nº 84/VII/2011 de 10 de Janeiro – Estabelece as medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de violência baseada no género (Lei VBG);
- l) Boletim Oficial n °62/2018.I Série. Resolução nº 103/2018, de 11 de outubro. Cria a Comissão Interministerial para a Transversalização da Abordagem de Género.
- m) Plano Nacional de Igualdade de Género (PNIG 2021-2026), apresenta a visão estratégica para a realização de esforço para alcançar a igualdade de género.

Reassentamento involuntário /uso do solo e expropriação por utilidade pública

- a) Decreto Legislativo nº 2/2007, de 19 de julho e o Decreto Legislativo nº 3/2007, de 19 de julho.

5. RESPONSABILIDADES E TAREFAS ESPECÍFICAS DO/A ESPECIALISTA SOCIAL

- Apoiar o trabalho na área de salvaguardas sociais e desenvolvimento social da carteira de projectos da UGPE, incluindo fornecer análise directa de salvaguardas sociais e apoio à equipa de projecto, bem como fornecer aconselhamento técnico sobre questões sociais mais amplas, tais como reassentamento involuntário, género, violência baseada no género e inclusão social e envolvimento das partes interessadas;



UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

- Redigir, rever, fornecer contributos, publicar e facilitar a execução dos instrumentos do quadro ambiental e social do Banco Mundial vinculados aos projetos, planos de acção, planos de trabalho e outros documentos relevantes para a implementação do projecto, incluindo a realização de reuniões com os intervenientes relevantes na área de influência do projecto;
- Garantir a conformidade da preparação e da implementação dos projetos com os princípios básicos, as diretrizes de políticas de salvaguarda socio ambiental e as normas do QAS do Banco Mundial, assim como a legislação social cabo-verdiana;
- Procurar o alinhamento entre os procedimentos de gestão social vinculados aos projetos e os instrumentos nacionais existentes e/ou planejados;
- Garantir a supervisão cumprimento dos regulamentos e das leis sociais de acordo com a Política social vigentes em Cabo Verde;
- Durante a fase de preparação dos projetos, identificar potenciais riscos sociais e propor medidas de mitigação;
- Realizar consultas periódicas com as comunidades e com as partes afetadas durante as fases preparatórias do projecto e da implementação do projecto para assegurar que os pontos de vista das comunidades são incluídos nas actividades do projecto;
- Participar na supervisão periódica para controlar e assegurar o cumprimento das políticas de salvaguarda ao longo das fases do projecto;
- Contribuir para a capacitação de agências governamentais locais e formação em salvaguardas sociais;
- Formação dos pontos focais dos projetos sobre o design e a implementação, supervisão e elaboração de relatórios Social de acordo com os requisitos do Banco Mundial;
- Comunicação ativa e constante com os provedores de serviços, organizando reuniões e visitas de campo conjuntas;
- Supervisão da conformidade social de todas as empreitadas do projeto e elaboração de relatórios sociais periódicos, mensais, trimestrais, semestrais e finais, em conformidade com o Plano de Compromissos Ambiental e Social de cada projeto;



UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

- Recolha e registo sistematizado dos dados sobre os impactos sociais de projetos para a elaboração de relatórios periódicos;
- Participar na elaboração dos termos de referência para o recrutamento de consultores para os diversos estudos a nível social previstos para os projetos;
- Revisão de Termos de Referência, especificações e documentos de concurso e participação na validação de estudos de impacto ambiental e social dos projetos;
- Participação na abertura e avaliação de propostas relativas aos requisitos em termos de salvaguarda social;
- Acompanhamento dos consultores e revisão dos documentos antes de os submeter à aprovação pelo Banco Mundial ou da sua publicação;
- Socialização dos instrumentos de gestão dos aspectos sociais com as partes interessadas relevantes;
- Preparação, implementação ou participação em eventos socio ambientais que envolvem os projetos sob a gestão da UGPE;
- Trabalhar de forma articulada com os gestores de todos os projetos da UGPE e staff relevante;
- Organização de missões de supervisão aos vários locais do projeto;
- Participação nas missões presenciais e/ou virtuais com os financiadores, tanto na preparação como no seguimento e encerramento dos projetos, para apresentar e discutir as atividades e os procedimentos sociais relacionados com os projetos da UGPE;
- Gerir o Mecanismo de Gestão de Reclamação existente na UGPE; e
- Promover e contribuir para uma comunicação regular e eficaz de informação relevante de carácter público relacionada com a especialidade.

6. PERFIL DO/A ESPECIALISTA:

Habilitações e competências

- Grau de Licenciatura em sociologia, ciências sociais ou em qualquer área estreitamente relacionada;



UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

- O mestrado ou especialidade em áreas de desenvolvimento social, inclusão social ou género será uma mais valia;
- O português fluente, escrito e falado, é essencial;
- É necessária uma boa proficiência no trabalho em inglês escrito e falado.

Experiência profissional:

- Pelo menos oito (8) anos de experiência prática relevante directa em reassentamento involuntário, avaliações sociais e envolvimento das partes interessadas;
- Pelo menos cinco (5) anos de experiência em elaboração e seguimento da implementação de Planos de Gestão Ambiental e Social;
- Experiência comprovada com as Políticas de Salvaguarda ambiental e social de projetos financiados pelo Banco Mundial e com a legislação ambiental nacional;
- Experiência em projetos de desenvolvimento, incluindo trabalhos relativos as questões do género, inclusão de grupos vulneráveis, e engajamento de cidadãos;
- Experiência comprovada na análise e interpretação de dados e na elaboração de relatórios da especialidade;
- Capacidade de projetar, planear, implementar e monitorizar atividades com a participação das comunidades.

Outras competências:

- Conhecimento, experiência e compreensão de questões de desenvolvimento social, desenvolvimentos legais e regulamentares, quadro institucional, políticas e estratégias de desenvolvimento, valores sociais e culturais, contexto socioeconómico e capacidades de Cabo Verde no domínio social;
- Conhecimentos de informática na ótica do utilizador;
- Capacidade analítica e sintética na escrita;
- Capacidade para trabalhar num contexto multissetorial e comunicar eficazmente com os especialistas de outros domínios;
- Disponibilidade para deslocação com frequência às comunidades locais;



UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

- Disponibilidade imediata.

7. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O Especialista Social, contratado, terá acesso a toda documentação e informação que ele/ela considere importante e necessária, designadamente cópias de: PAD – Project Appraisal Document, relatórios de progresso, relatórios de supervisão, instrumentos de gestão ambiental e social em vigor, incluindo regulamentos, plataformas de registo de dados, listas de verificação ambiental e social, modelos de solicitação e comunicação, base de dados de atores envolvidos, base de dados do indicadores ambientais e sociais, entre outros documentos vigentes de cada projeto.

8. REPORTING

O ES reportará diretamente ao Coordenador da UGPE.

9. DURAÇÃO DO CONTRATO

O cargo tem uma duração prevista de um ano podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes até a conclusão total dos projetos.

10. LOCAL DE TRABALHO

O local de trabalho será nas instalações da Unidade de Gestão de Projetos Especiais situada na Avenida Amílcar Cabral, Ex. Edifício do BCV, 4º Andar CP nº 145, Plateau, Cidade da Praia - a tempo integral. Atendendo à especificidade da função, sempre que necessário o contratado prestará serviço nos locais onde decorrem as atividades de execução do projeto.